

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA  
AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO  
PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE  
O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE  
“ESTABELECE LIMITAÇÕES ÀS EMISSÕES  
PARA A ATMOSFERA DE CERTOS POLUENTES  
PROVENIENTES DE GRANDES INSTALAÇÕES  
DE COMBUSTÃO, TRANSPONDO PARA A  
ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA  
N.º 2001/80/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E  
DO CONSELHO, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001”**

HORTA, 5 DE JUNHO DE 2003



## **CAPÍTULO I**

### **INTRODUÇÃO**

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 5 de Junho de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, apreciar o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece limitações às emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/80/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2001”, e emitir o correspondente parecer.

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 27 de Maio de 2003, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho em 29 de Maio, para análise e parecer, com carácter de urgência, até ao dia 6 de Junho de 2003.

## **CAPÍTULO II**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se em conformidade com o preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e no disposto na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o



**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.

**CAPÍTULO III**

**APRECIACÃO NA GENERALIDADE**

Este Projecto de Decreto-Lei visa a aplicação adequada, no território nacional, da Directiva Comunitária n.º 2001/80/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, estabelecendo limitações às emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações, designadamente poluentes acidificantes como o dióxido de enxofre e os óxidos de azoto, de modo a dar continuidade aos objectivos de redução da poluição atmosférica.

Apreciados os fundamentos e os princípios gerais deste Projecto de diploma, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade.

**CAPÍTULO IV**

**APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE**

Analisado o Projecto de Decreto-Lei na especialidade, a Comissão deliberou propor, também por unanimidade, que o artigo 24.º passe a ter a seguinte redacção:

“Artigo 24.º

(...)



**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

- 1- O presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas, sem prejuízo das especificidades decorrentes da estrutura própria da administração regional autónoma **e das adaptações que venham a ser introduzidas por diploma próprio das respectivas Assembleias Legislativas Regionais.**
- 2- (...)
- 3- O produto das coimas aplicadas **nas** Regiões Autónomas, constitui receita própria **destas.**”

Horta, 5 de Junho de 2003

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa